



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.335, DE 16 DE MAIO DE 2022.

DEFINE CRITÉRIOS PARA NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina a nominação de vias públicas e bens públicos no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, devendo ocorrer mediante aprovação de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal ou Decreto do Executivo Municipal.

§1º As nomeações de vias públicas em novos loteamentos devem seguir, sempre que possível, o arruamento das vias já existentes na zona urbana, nos termos do Plano Diretor.

§2º Não sendo possível seguir o arruamento já consolidado, é facultado ao loteador apresentar ao Executivo Municipal a sugestão de nomes para as vias públicas ora criadas, devendo anexar o histórico do homenageado, nos termos dos critérios definido do artigo 2º desta Lei, tão logo efetue o protocolo do projeto de parcelamento, na fase de Fixação de Diretrizes, conforme o exposto no § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 136/2022.

§3º Em caso de não apresentação de sugestão de nomes para as vias públicas sem nomenclatura, o Poder Legislativo, avaliando a publicação do pré-projeto de loteamento, divulgada no Diário Oficial do Município, poderá apresentar Projeto de Lei voltado à respectiva nomeação.

Art. 2º Para nominar uma via pública ou bem público no Município de Marechal Cândido Rondon, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – no caso de pessoa física, a mesma deverá ter exercido moradia por pelo menos 10 (dez) anos em Marechal Cândido Rondon, devendo constar em anexo o histórico do homenageado, relatando suas ações em prol da comunidade.

II – no caso de nomeação de figura pública estadual ou nacional, deve constar em anexo o histórico do homenageado, relatando suas ações em prol do Estado ou do país.

III – caso a nomeação de vias públicas envolva datas e fatos comemorativos, somente poderá ser aprovada aquela que constar em calendário oficial do Município, Estado ou país, sendo vedada a escolha por eventos não oficiais.

IV – caso a nomeação de vias públicas envolva nomes temáticos, fica à critério da Secretaria de Planejamento a definição das referidas nomeações.

(Segue/Fls. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.335, de 16/05/2022 / Fls. 02)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná, em
16 de maio de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


ANDERSON LOFF SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo